



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEST Nº 6/2022

Processo: 00.004464/2022-17

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 06/2022 – CCEEST - Impetrar ação judicial contra o CFT

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	01
ASSUNTO :	Fornecer subsídios técnicos para o Confea de forma a impetrar ações judiciais contra tais normativos.

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas reunidos em Belo Horizonte-MG, no período de 3 a 5 de agosto de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT através das normas infralegais - Resolução Normativa CFT nº 086, de 31/10/2019 e Resolução Normativa CFT nº 100, de 27/04/2021 – concedem atribuições a pessoas não capacitadas e qualificadas tecnicamente para atuar sem amparo legal, em atividades privativas de Engenheiro de Segurança do Trabalho, de Engenheiro Civil e de Engenheiro Mecânico, colocando em risco a sociedade, mais precisamente em: “Atuar no âmbito de elaboração e execução de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros”.

b) Propositura:

Que o Confea impetre ação judicial em regime de extrema urgência contra o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, a fim de que proíba que os Técnicos das modalidades de Edificações, Eletromecânica, Eletrotécnica, Eletrônica, Automação Industrial, Mecânica, Construção Civil, Química, Telecomunicações, Eletroeletrônica, a atuem no âmbito de elaboração e execução de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros , em respeito ao princípio da legalidade estrita aplicável à Administração Pública.

c) Justificativa:

Considerando a Decisão Confea nº PL-0780/2018, que DECIDIU aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 1, na forma apresentada pelo Relator, que conclui: “Responder à Frente Parlamentar Mista de Segurança Contra Incêndio do Congresso Nacional no seguinte sentido: 1) **São competentes para assinar projetos de incêndio em**

ambientes residenciais, comerciais e industriais os seguintes profissionais registrados no Crea: Engenheiros Civis; Engenheiros Mecânicos; Engenheiros de Segurança do Trabalho. 2) Outros profissionais, em casos concretos, com títulos diversos dos acima citados poderão se responsabilizar por tais atividades desde que apresentem certidão do Crea indicando a atribuição respectiva, em função do que dispõe a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, em relação à extensão de atribuições”.

Considerando o que estabelece o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT do Ministério da Educação (4ª edição – 2021) que subsidia as instituições de ensino no planejamento dos cursos e suas correspondentes qualificações profissionais e especializações técnicas de nível médio, indicando para cada curso técnico, a carga horária mínima, o perfil profissional de conclusão, a infraestrutura mínima requerida, o campo de atuação, ocupações associadas à Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), as normas associadas ao exercício profissional e possibilidades de certificação intermediária em cursos de qualificação profissional, de formação continuada em cursos de especialização e de verticalização para cursos de graduação no itinerário formativo.

Considerando que o perfil profissional de conclusão dos cursos de formação técnica não qualifica os Técnicos das áreas de formação dispostas na Resolução Normativa CFT nº 100, de 27/04/2021 para atuarem no âmbito de elaboração e execução de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros.

Considerando que para atuar no âmbito de elaboração e execução de Projetos de Prevenção e Combate a Incêndio perante o Corpo de Bombeiros, é necessário conhecimentos e saberes relacionados a este fim, não estando estes conhecimentos presentes no processo de habilitação dos técnicos das respectivas áreas de formação dispostas na Resolução Normativa CFT nº 100, de 27/04/2021.

Considerando a Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, que estabelece diretrizes gerais sobre **medidas de prevenção e combate a incêndio** e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público; altera as Leis nº s 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil; e dá outras providências, mais precisamente ao que determina o Art. 21: Os órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e agrônomo, disciplinadas respectivamente pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 , e pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 , em seus atos de fiscalização, exigirão a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais, devidamente aprovados pelo poder público municipal.

d) Fundamentação Legal:

- Constituição Federal / 1988;
- Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- Decisão Plenária do Confea PL-0780/2018;
- Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Que a Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP avalie o pleito desta CCEEST, considerando e delibere favoravelmente

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				

Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco					COORDENANDO
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					s/representação
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	25				
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado		Retirada de pauta
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------	--	-------------------

Eng. Seg. Trab. Ronaldo Borin
Coordenador Nacional da CCEEST 2022



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BORIN, Usuário Externo**, em 22/08/2022, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0640176** e o código CRC **643A934E**.